

A INFÂNCIA ABANDONADA NO BRASIL COLONIAL: O CASO DO RIO DE JANEIRO NO SÉCULO XVIII (*)

Renato Pinto Venancio (**)

INTRODUÇÃO

Um dos campos mais férteis da pesquisa atual sobre o Brasil colonial, diz respeito à revisão dos estereótipos relativos à vida familiar de outrora. Criticou-se, com razão, as preconceituosas idéias, originárias do pensamento de Oliveira Vianna, ⁽¹⁾ que opunham a austeridade moral da família dos senhores de engenho à promiscuidade do restante da população constituída por escravos e livres pobres. ⁽²⁾

Esta tarefa, porém, requereu um esforço muito grande, por parte dos pesquisadores, pois os pobres e marginais, ao contrário dos ricos e poderosos, raramente deixam testemunhos do seu dia-a-dia. Para alcançar a “fala” desses segmentos majoritários da população, os pesquisadores lançaram mão de técnicas e métodos novos, como a análise demográfica dos censos antigos (as “listas nominativas”) e dos registros paroquiais. ⁽³⁾ Os primeiros resultados destas pesquisas estão abrindo caminhos inéditos na história social do período colonial.

Um rápido balanço dos estudos em andamento, concernentes às capitânicas de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (que englobava o Para-

(*) Este trabalho faz parte de uma pesquisa sobre a história da infância no Brasil, desenvolvida no CEDHAL — USP sob a orientação da Prof. Maria Luíza Marcílio. Sou grato ao apoio financeiro da ABEP e do CNPq.

(**) Mestrando em História Social — USP.

- (1) *Populações Meridionais do Brasil*. Rio de Janeiro, v. I, 1920. p. 51. O autor diz, entre outras coisas, que a “família fazendeira, tal como nos aparece no IV século (ou seja, século XIX), é realmente a mais bela escola de educação moral do nosso povo ...”
- (2) G. Freyre mostrou, por sua vez, que a família dos senhores não era tão austera como se pensava ... manteve, entretanto, a noção de promiscuidade para o conjunto dos escravos. Ver: Cap. V de *Casa Grande & Senzala*. 18.^a ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1977. Idéia atualmente contestada: I. D. N. Costa e H. Gutierrez. “Note sur le mariage des esclaves dans les régions de São Paulo et du Paraná (1830)” In *Annales de Démographie Historique*. 1986. p. 54.
- (3) Entre diversas pesquisas, temos: M. L. Marcílio. *Caçara: Terra e População (Estudo de Demografia Histórica e da História Social de Ubatuba)*. São Paulo, Paulinas/CEDHAL, 1986. E. M. Samara. “A Família na Sociedade Paulista do Século XIX (1800-1860)”. São Paulo, *Tese de Doutorado*, FFLCH/USP, 1980. I. D. N. Costa. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo, IPE/USP, 1979.

ná), indica, por exemplo, que para a grande parte dos homens e mulheres livres do século XVIII, a família fundada no casamento religioso não era regra, como acontecia na maioria das sociedades europeias. Assim, podemos dizer que enquanto a ilegitimidade na Inglaterra setecentista raramente alcançava a cifra dos 3% ou na França 2% (salvo o caso de Paris que era de 6%),⁽⁴⁾ na Colônia tínhamos comunidades, como Vila Rica, que, entre 1719 e 1826, conviveu com índices de nascimentos ilegítimos da ordem de 65%, havendo localidades com percentagens ainda maiores.⁽⁵⁾

A análise dos censos antigos da capitania de São Paulo e das devassas episcopais de Minas Gerais revelou, por sua vez, que essa ilegitimidade vinculava-se, na maioria dos casos, não à liberalidade sexual, mas sim a concubinatos estáveis que implicavam em deveres e compromissos muito próximos aos da família legítima.⁽⁶⁾

Uma terceira característica dessas famílias é o grande número de crianças vivendo em teto alheio ao de origem, fenômeno que tinha sua contrapartida no elevadíssimo índice de recém-nascidos abandonados. O propósito do presente artigo é o de analisar as regularidades desse abandono no Rio de Janeiro entre 1700 e 1800. A fonte básica dessa análise é constituída pelos livros de batismo conservados no Arquivo da Cúria Metropolitana da mesma cidade. Esperamos dessa maneira dar uma pequena contribuição para a compreensão dos padrões demográficos de nossos antepassados.

I. O LIVRO DE BATISMO COMO FONTE HISTÓRICA

Ritual de raízes bíblicas, o batismo foi, até o século IV, administrado comumente na juventude ou na idade adulta, só se tornando obrigatório para os recém-nascidos após a elevação do cristianismo à religião de Es-

(4) P. Laslett. "Comparing illegitimacy over time and between cultures". In P. Laslett, (org.). *Bastardy and its Comparative History*. Londres, Arnold, 1980. E, no mesmo livro, Y. Blayo "Illegitimate births in France from 1740 to 1826 and in the 1960's". p. 283.

(5) Foi o caso da Cidade de Salvador que chegou ao índice de 80% de ilegitimidade na população livre do século XIX. Ver: J. L. Atayde. "La ville de Salvador au XIXe siècle — aspects démographique (D'après les registres paroissiaux)". Paris, *Tese de Doutorado*, 1975. Anexo.

(6) L. Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal, 1982. p. 113. Sobre a difusão da família nuclear, ver: J. L. Freitas. "O Mito da Família Extensa: domicílio e estrutura fundiária em Jundiá (1818)". In I. D. N. Costa (org.). *Brasil: História Econômica e Demográfica*. São Paulo, IPE/USP, 1986. pp. 205-222.

tado. (7) Consistia, basicamente, na ablução do corpo com água natural e no pronunciamento da seguinte fórmula em latim: "Eu te batizo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo". Rito de passagem por excelência, esse sacramento procurava integrar o recém-nascido à comunidade cristã, fazendo-o supostamente "recuperar aquela inocência que todos perdemos pela culpa do primeiro homem, propagada em cada um de nós pela geração carnal". (8) Em outras palavras, tratava-se de um segundo nascimento, um nascimento social e religioso que definia desde a tenra idade a religião e, por conseqüência, o conjunto de valores pelos quais o indivíduo deveria se pautar.

O Concílio de Trento (1545-1563) tornou obrigatório o registro desses batizados em "livros de assentos". (9) Segundo a legislação eclesiástica colonial, o objetivo de tal registro era de que "em todo tempo (pudesse) constar do parentesco espiritual que se contrai no sacramento do Batismo e da idade dos batizados". (10) Nos casos de batismo "in extremis", feitos em casa, devia-se notificar ao pároco que registrava o evento no livro de batismo da Matriz. Os capelães, com a devida autorização, podiam batizar, mas o registro em ata era feito na paróquia mais próxima. Essa deliberação centralização de informações a nível paroquial era de grande importância para a Igreja, pois permitia que os vigários requisitassem as certidões de batismos dos noivos, por ocasião dos casamentos, obtendo dessa maneira informações indispensáveis que garantissem os matrimônios respeitadores das leis do incesto e impedissem que os menores de idade casassem sem a autorização do pais. (11)

Produzir e conservar os livros de batismo era portanto um compromisso dos membros da Igreja. Na localidade que escolhemos, isto era ainda mais expressivo, pois o Rio de Janeiro servia de sede de bispado desde 1676. Durante o século XVIII, os bispos aí fixados, além de aumentarem o número de paróquias que atendiam a cidade e ao recôncavo (Mapa I e II) tiveram o cuidado de elaborar *cartas pastorais*, que, entre outros objetivos, procuravam divulgar a legislação referente aos livros de assentos.

O descaso, falsificação ou divulgação das atas era passível de severas punições (12) e a autoridade diocesana, ao enviar seu representante às

(7) Tertuliano (século III D.C.), o primeiro autor da patrística a escrever um tratado sobre o sacramento do Batismo, era contra a administração desse sacramento em crianças. Ver: G. Bareille. "Le Baptême". In *Dictionnaire de Theologie Catholique*. Tomo II. Paris, Letouzey, 1910. p. 191.

(8) J. P. Ericeira. "Prática nas Festividades dos Santos", manuscrito, 1775 (IEB-USP), prática XVIII. Trata-se, na verdade, de uma variação das proposições bíblicas de Paulo.

(9) *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*. 2.^a ed.. São Paulo, Tip. 2 de Dezembro, Livro I, Título XX. 1858.

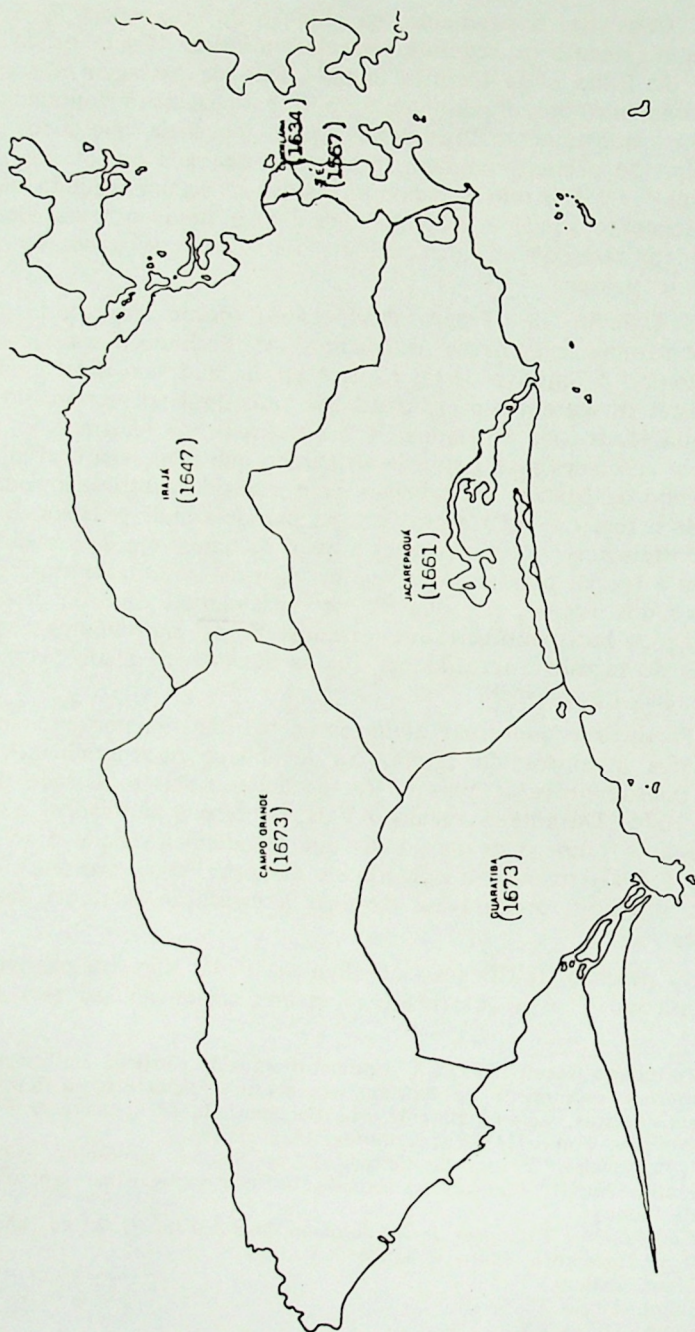
(10) Idem, *ibidem*.

(11) Idem, Título X.

(12) Idem, Título XX.

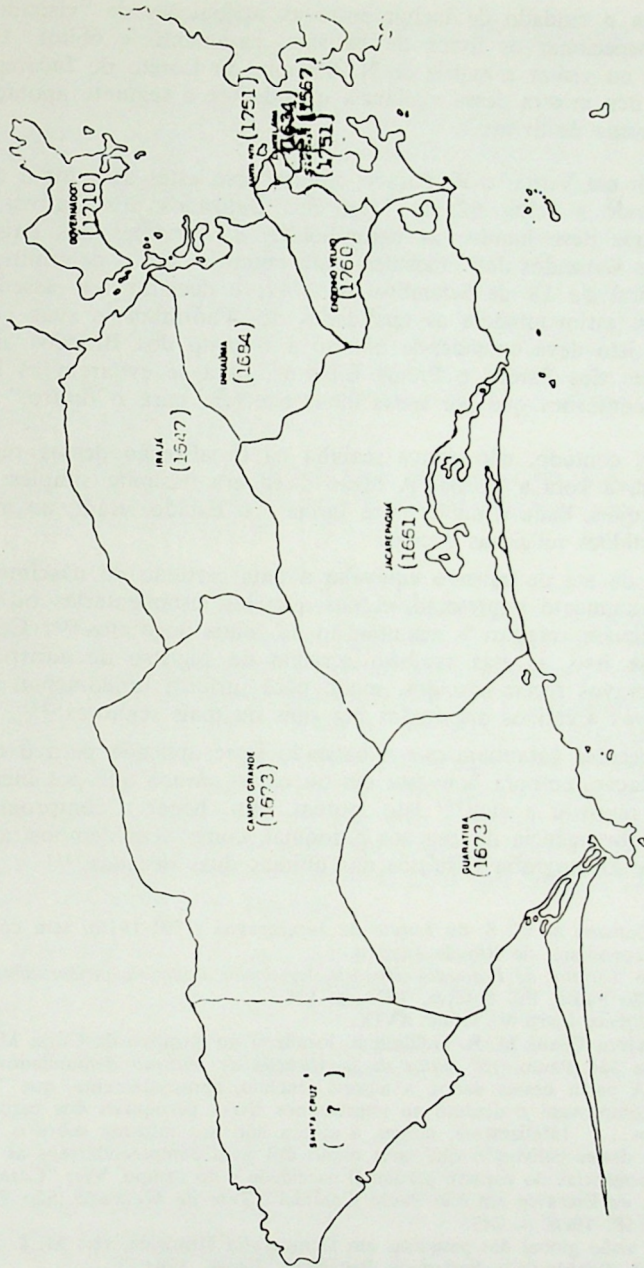
Mapa I

Paróquias do Rio de Janeiro entre 1500 e 1675



Mapa II

Paróquias do Rio de Janeiro entre 1676 e 1800



* Santa Cruz: curato perequial de Sé até 1759.

Fonte: PIZARRO E ARAÚJO, M.J.S.A., *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, 5 volumes, RJ, 1820 — 1822.

paróquias, tinha o cuidado de incluir entre as atribuições de “visitador” a tarefa de inspecionar os livros de batismo, casamento e óbitos. Um desses clérigos, ao visitar a matriz de N. Senhora do Loreto de Jacarepaguá em 1799, deu mostra dessa vigilância quando fez a seguinte anotação no livro de batismo de livres:

“Visitador em Visita: o R. Pároco observe com estes assentos o que fica provido a folha 62 do Livro dos Batizados dos Cativos, e advirta que deve inquirir as naturalidades e os nomes dos Pais e Avós dos Batizados dos Inocentes, para cumprir com o determinado na Pastoral de 18 de Setembro de 1742, e declarar nos assentos que fizer; assim também as qualidades dos Padrinhos, e suas condições e isto deve entender-se não só a respeito dos Brancos, mas igualmente dos Pardos e Pretos Libertos, para se evitarem as frequentes confusões que por essas faltas ocorrem para o futuro.”⁽¹³⁾

A Igreja, contudo, não estava sozinha na fiscalização desses registros, pois contava com a Coroa. A razão disso era bastante simples: os registros paroquiais, dada a união entre Igreja e o Estado, eram, ao mesmo tempo, certidões religiosas e civis.

A cópia da ata de batismo equivalia a uma certidão de nascimento atual, sendo documento imprescindível nas querelas testamentárias ou nas petições que diziam respeito à manutenção de filhos ilegítimos.⁽¹⁴⁾ Como se não bastasse isso, as atas também serviam de registro de alforria e doações de escravos recém-nascidos, sendo peça jurídica fundamental nos conflitos relativos a cativos disputados por dois ou mais senhores.⁽¹⁵⁾

Essas pressões garantiam que o batizado fosse aplicado para o conjunto da população, embora houvesse um ou outro pároco que por incúria esquecesse de registrar a ata.⁽¹⁶⁾ Isto, porém, sem chegar a comprometer a qualidade e abrangência do registro paroquial, como vêm demonstrando as pesquisas de Demografia Histórica nas últimas duas décadas.⁽¹⁷⁾

(13) Livro de Batismo de N. S. do Loreto de Jacarepaguá (1791-1816), sem códice, Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro.

(14) J. B. Mello. *Direitos da Bastardia (História, legislação, doutrina, jurisprudência e prática)*. São Paulo, Ed. Saraiva, 1933, p. 136.

(15) *Código Filipino*. Livro V, Título XVII.

(16) A pesquisadora Eliana M. R. Goldschidt, localizou no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, 157 *autos de justificação de batismo* demandados por escravos. A partir desses dados, a autora concluiu, apressadamente, que “estes números comprovam o descaso no registro nos livros paroquiais dos batizados de escravos...”. Infelizmente, porém, a autora não nos informa sobre o lugar de origem desses cativos, o que seria muito útil para compreendermos as diferentes abrangências do registro paroquial na cidade e no campo. Ver: “Casamentos Mistos de Escravos em São Paulo Colonial”. *Tese de Mestrado*. São Paulo, FFLCH/USP, 1986. p. 243.

(17) Para uma visão global das pesquisas em Demografia Histórica, ver: M. L. Marcílio (org.). *População e Sociedade*. Petrópolis, Vozes, 1984.

II. O ABANDONO DE CRIANÇAS NO RIO DE JANEIRO

A grosso modo, o Rio de Janeiro era formado por duas áreas: a cidade e o recôncavo. No pequeno núcleo urbano que se estendia na orla marítima entre o Mosteiro de São Bento e a Santa Casa de Misericórdia, terminando em direção ao interior no Campo de Santana, localizavam-se chácaras, sobrados e casebres, distribuídos em quatro freguesias que reuniam em 1779 cerca de 43.000 habitantes livres e escravos.⁽¹⁸⁾ A maior parte dessa população estava envolvida no pequeno comércio de alimentos ou nas atividades artesanais como ourives, relojoeiros, alfaiates, sapateiros, funileiros, latoeiros, marceneiros, ferreiros etc. Mas era no comércio de exportação, porém, que a cidade tinha sua maior fonte de renda. Pelo porto do Rio, passava o ouro de Minas Gerais, o açúcar, a madeira e o algodão de toda a capitania.⁽¹⁹⁾

O recôncavo, por sua vez, era constituído por oito freguesias produtoras de açúcar e de gêneros de subsistência com uma população de 33.374 livres e escravos em 1821.⁽²⁰⁾

Estas duas áreas apresentavam um flagrante contraste quanto a estrutura familiar; na primeira, constituída pelo burgo, os dados colhidos nas atas de batismo nos indicam uma ilegitimidade entre 20 e 25%, enquanto na área rural essa mesma percentagem variava entre 10 e 15%. No tocante às crianças enjeitadas, denominadas "expostos", o contraste é ainda maior. Nas freguesias agrícolas, o índice de abandono de crianças ficava entre 2 e 4%, enquanto na cidade essa percentagem era da ordem de 20% (Quadro I). Em termos globais, esses índices mostram que, no mundo rural, o grupo doméstico formado por pai, mãe e filhos e sancionado pelas leis da Igreja e do Estado, era uma realidade para 80% da população livre. No meio urbano, ao contrário, cerca de 50% das crianças livres traziam a marca da bastardia e do abandono.

Esse dualismo não era exclusivo do Rio de Janeiro, na cidade e arredores de São Paulo, constatamos, a título de comparação, que na paróquia da Sé, entre 1740 e 1800, 18% dos batizados eram de ilegítimos e 15% de expostos, enquanto nas freguesias rurais de Santo Amaro, Penha e Nossa Senhora do Ó, a ilegitimidade era de 10% e o abandono de 5%.

(18) A. D. Nunes. "Almanac Histórico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (1779)". In *Revista do Inst. His. e Geo. Brasileiro*. T. XXI, 1858. pp. 216-217.

(19) Para uma análise do comércio de exportação nesse período, ver: C. M. Santos. *Relações Comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1980.

(20) J. N. S. Silva. *Investigações sobre os Recenseamentos da População Geral do Império (1870)*. 2.^a ed., São Paulo, IPE/USP, 1986. p. 99.

Quadro I

Ilegitimidade e Abandono de Crianças no Rio de Janeiro do Século XVIII

	Caract.	N.º Nat	N.º Exp.	% Nat.	% Exp.	T. Nasc.
Sé (1745 e 1746)	cidade	98	114	19,0	21,1	514
São José (1760 a 1799 *)	cidade	2.538	2.170	25,1	21,5	10.082
Guaratiba (1764, 1765, 1778 e 1780)	recôncavo	20	3	13,8	2,0	144
Irajá (1765, 1766, 1774 e 1775)	recôncavo	21	6	14,4	4,1	145
Jacarepaguá (1760 a 1799)	recôncavo	229	51	13,5	3,0	1.696
Inhaúma (1756 a 1758)	recôncavo	8	3	11,5	4,3	69

* Menos os anos de 1765, 1766 e 1767.

O que resultava em taxas de 33% de abandono e ilegitimidade na cidade, contra 15% no campo.⁽²¹⁾

A concentração de crianças abandonadas nas vilas e cidades devia ser uma realidade nas demais áreas coloniais e talvez no próprio Reino, que desde o período medieval criou leis e instituições cidadinas para atender os enjeitados.⁽²²⁾

No século XVII, as Câmaras Municipais foram encarregadas de velar pelo destino dos expostos e, quando possível, distribuí-los entre famílias de lavradores para "servirem-se (deles) em guardar gado e bestas,

(21) R. P. Venancio. "Crianças Sem Amor: o abandono de recém-nascidos na cidade de São Paulo (1760-1860)". *Texto apresentado no Seminário da ANPUH*. Núcleo de São Paulo, IPE/USP, 1986. p. 8.

(22) O. Orlandi. *Teoria e prática do amor à criança: introdução à pediatria social no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 1985. p. 50.

e outros serviços quando lhes cumprir".⁽²³⁾ Essa mesma lei determinava que os vereadores deveriam lançar impostos destinados a auxiliar a criação dos menores sob a guarda de pessoas de pouco recursos.

No Rio de Janeiro, o sal e o azeite que vinham da metrópole eram os principais produtos a receberem carga tributária da Câmara, para auxiliar na criação dos expostos.⁽²⁴⁾ O grande número de abandonados, porém, sobrecarregava o orçamento da municipalidade, impossibilitando que muitas crianças fossem assistidas. Em 1693, o governador da Capitania, Antonio Paes de Sandes, escrevia ao rei "deplorando a falta de caridade demonstrada em relação aos enjeitados".⁽²⁵⁾ No século XVIII, com o crescimento da população livre e pobre, tornou-se comum os pais abandonarem filhos "ao desamparo pelas ruas e lugares imundos" das paragens cariocas.⁽²⁶⁾ Em termos práticos, as duas principais medidas para se impedir essa forma velada de infanticídio foram a criação do *Recolhimento de Meninos Órfãos* em 1734 e, em 1738, a fundação da *Roda dos Expostos* na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, estabelecimentos construídos com esmolas e legados de benfeitores.

Ao longo desse mesmo século, a política absolutista portuguesa, associando o crescimento ordenado da população com o incremento de riquezas, revalorizou a determinação filipina do emprego produtivo das crianças abandonadas. Em 1775, um alvará estipula a passagem da jurisdição dos enjeitados para os Juizes de Órfãos, funcionário escolhido na burocracia colonial, que ao contrário dos Provedores da Misericórdia ou dos vereadores, deviam informar freqüentemente às autoridades portuguesas sobre a situação dos órfãos e expostos. Em 1783, um outro alvará reafirmava a lei do *Código Filipino* que ordenava a distribuição dos enjeitados pelos lavradores "que até aos 12 anos não lhes pagavam soldada" dando-lhes educação, sustento e vestido".⁽²⁸⁾

A *Roda*, durante esse período, cumpriu sua principal função: extinguiu com os abandonos em ruas e terrenos baldios, como era freqüente acontecer na cidade de São Paulo, onde não houve semelhante instituição até o século XIX.⁽²⁹⁾

(23) *Código Filipino*. Livro I, Título XXXVIII.

(24) B. S. Lisboa. *Anaes do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, vol. VIII, 1840. p. 118.

(25) A. J. R. Russel-Wood. *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755)*. Brasília, UNB, 1981. p. 235.

(26) B. S. Lisboa. Op. cit. p. 116.

(27) Soldada: quantia com que se paga o trabalho de criados.

(28) Comentário de Cândido Mendes de Almeida no Livro I, Título XXXVIII, nota 1 do *Código Filipino*.

(29) L. Mesgravis. "A Assistência à Infância Desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX". In *Revista de História*. São Paulo, vol. II, tomo II, 1975. pp. 401-423. No artigo da nota 21 mostrei que cerca de 4% dos expostos da paróquia da Sé de São Paulo foram abandonados em terrenos baldios entre 1763 e 1770.

A análise do abandono nas atas, porém, fica muito prejudicada devido ao teor desse registro. A Igreja, sempre preocupada com a discrição do texto batismal, orientava os vigários a transcreverem nos livros de assento apenas o nome do indivíduo que levou o exposto para ser batido, sem ser necessário indicar seu estado civil nem se a criança havia sido legalmente adotada.

As atas raramente indicavam a cor das crianças batizadas, a não ser um e outro “parece branco” ou “pardinho”. Supomos, entretanto, que o abandono de recém-nascidos negros devia ser raro, pois o escravinho enjeitado era considerado livre pelas leis portuguesas, o que certamente era do conhecimento dos senhores.⁽³⁰⁾ Já a criança negra livre abandonada corria um risco inverso: podia ser facilmente vendida como escrava ou reescravizada pela família adotiva.⁽³¹⁾

Mas qual seria a razão dos abandonos? Ao comentar os motivos que levavam um casal ou a mãe a enjeitar o filho, um jurista do século XIX, arrolou três causas principais: “1º pelo perigo que corriam (os pais), se fossem conhecidos, como acontece nas uniões clandestinas, em que há todo o interesse em ocultar os partos; 2º pela suma pobreza dos pais; 3º pela sua perversidade, que sufoca em seus corações os sentimentos do amor paterno, e lhes faz considerar a criação dos filhos como um peso”.⁽³²⁾

Excluindo-se o terceiro argumento, de cunho nitidamente moralista, tínhamos, portanto, duas razões para o abandono de crianças: a social e a econômica. A primeira dizia respeito às mulheres brancas da elite que ao abandonarem os frutos de seus amores ilícitos, procuravam garantir alguma chance de, no futuro, constituírem uma família legítima. A outra razão estava relacionada ao pauperismo freqüente à massa dos desclassificados coloniais que vagavam de vila em vila, de cidade em cidade, pagando os “pecados” de não estarem vinculados às atividades voltadas para a economia de exportação. O elevado número de enjeitados serve como ordem de grandeza dessa população: entre 1769 e 1798 foram abandonadas, em média, 135 crianças por ano (ou três por semana) na *Roda dos Expostos* da Santa Casa do Rio de Janeiro, nesse mesmo período, tivemos o abandono anual de 21 crianças nas portas dos domicílios da paróquia de São José e 1 anual nos sítios e fazendas de Jacarepaguá.

É lamentável que esses registros raramente mencionem a presença, ou não, de bilhetes junto aos enjeitados. Em mais de duas mil atas de

(30) E. K. C. Magalhães e M. Giacomini. “A Escrava Ama-de-Leite: Anjo ou Demônio?”, In C. Barroso e A. O. Costa (orgs.). *Mulher Mulheres*. São Paulo, Cortez/F. Carlos Chagas, 1983. p. 80, nota 3.

(31) O que efetivamente ocorria, ver: Russel-Wood. Op. cit. p. 248 e L. Mello e Souza. Op. cit. p. 151.

(32) A. J. G. Pinto. *Compilação das providências, que a bem da criação, e educação dos expostos ou enjeitados que se têm publicado e acham espalhadas em diferentes artigos de legislação pátria...* Lisboa, 1820. p. 3.

São José e Jacarepaguá, encontramos apenas duas transcrições parciais desses escritos. Num deles, de 1762, o vigário acrescentou que a criança tinha sido abandonada com “dois pedacinhos de baeta⁽³³⁾ branca” e “um trapinho de camisa”⁽³⁴⁾ sendo o “escrito de letra desconhecida” indicando apenas que a criança “estava por batizar” e que tinha “corrido várias casas”.

Mas se nos registros paroquiais encontramos poucos bilhetes, o mesmo não acontece no *Livro de Registro da Mesa dos Expostos* da Santa Casa.⁽³⁵⁾ Em um fragmento desse livro, recuperamos 4 bilhetes em 27 abandonos entre 1746 e 1760.

O texto desses bilhetes indica claramente o papel estratégico do abandono na proteção da honra e do patrimônio familiar: “aos 19 do mês de Agosto de 1760, as oito para as nove horas da noite, remeteu Antonia Duarte, mulher de João Correa ao Irmão Bento Pinto da Fonseca, um menino que se havia exposto na sua casa, no qual havia um escrito que dizia, Irmão Bento Pinto da Fonseca, acompanha esta a um menino para V.M. como é para...⁽³⁶⁾ da Santa Casa a quem por mercê e honra de Deus pertence tomar ... *quando nascem de pessoas recolhidas e que são famílias que tem Pai e por causa deste impedimento se não podem criar*”.⁽³⁷⁾ O mesmo bilhete revela também que os laços entre mãe e filho nem sempre eram rompidos com o abandono, pois além de procurar destinar a criança a famílias de posses, a mãe definia ainda o padrinho, quiçá o próprio pai: “é este menino filho de pais nobres — escrevia a mãe desconsolada — e V.M. fará a honra de lhe criar em casa que não seja muito pobre e ... que tem escravas, que costumam criar ... crianças, dando-lhe por padrinho Luis Gago da Câmara e madrinha N. Senhora da Conceição”.

O afastamento do amásio levava muitas mães a entregarem o filho aos cuidados da Santa Casa, embora esse abandono pudesse ser provisório: “aos 19 do mês de Agosto de 1760, as 8 horas da noite, se expos em casa do Irmão Reverendo, um menino o qual trazia um escrito que dizia o seguinte, Senhor Sargento Mor Bento Pinto, rogo a V.M. queira ter a bondade de mandar criar este menino com todo o cuidado e amor,⁽³⁸⁾

(33) Baeta: tecido felpudo de lã.

(34) Livro de Batismo de N. S. do Loreto de Jacarepaguá. Ata de batismo de Genoveva (10/07/1762).

(35) Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional.

(36) As palavras ilegíveis foram substituídas por ...

(37) Grifo nosso.

(38) Ao que parece, a noção de “indiferença materna” proposta por E. Badinter (*L'Amour en plus: Histoire de l'amour maternel*. Paris, Flammarion, 1980. Cap. III), não é confirmada nos bilhetes. Ver: J. P. Bardet. “Enfants Abandonnés et Enfants Assistés à Rouen dans la Seconde Moitié du XVIIIe siècle”. In *Hommage à Marcel Reinhard*. Paris, PUF, 1973. pp. 19-48, e F. Doriguzzi. “I Messaggi Dell'Abbandono: Bambini Esposti a Torino nel 700”. In *Quaderni Storici*, n.º 53, vol. XVIII, 1983. pp. 445-468.

que só o que . . . posso dizer-lhe, que é filho de um grande teu amigo que se acha fora da terra, e com a . . . recomendação dele é que faço esta recomendação a V.M., porque o não posso ter em casa por ser casa muito . . . e quando ele vier, o tirará e pagará, não as obrigações, mas sim as despesas que V.M. com ele fizer, mandando-lhe por na pia de batismo o nome de Luis José da Silva”.

A morte de um dos genitores causava, por sua vez, verdadeiras tragédias familiares, como fica claro no testemunho de um viúvo: “aos 19 do mês de Março de 1755 se expôs a porta de José da Costa de Almeida uma menina que mandou da casa do Sr. Hizro. Manoel Pinto, com um escrito que dizia: morreu sua mãe e por pobreza e falta de leite se enjeita esta batizada chamada Joaquina e por cita esmola ficamos pedindo a Deus pela saúde e vida decente . . .”. Este mesmo registro especifica a idade e o enxoval da enjeitada: “mostra ter três meses de idade, trazia 4 cueiros vermelhos e um cor de laranja, 6 camisas de batinha usadas, uma fita velha azul na tintura”.

A preocupação e o afeto maternal das mulheres que eram levadas por motivos sociais ou morais a abandonarem os filhos pode ser percebido nos registros que indicam o cuidado com as roupinhas que acompanhavam alguns expostos, como podemos observar no caso de uma menina abandonada em 21 de outubro de 1750 à porta de José Correa da Fonseca e depois enviada à Santa Casa. Na anotação do livro dos expostos, lemos que a menininha trazia “duas camisas e uma coifa⁽³⁹⁾ de cambraia com renda de França e lencinhos, uns cueiros, e meio . . . de bacta branca e uma toalha de pano em que veio embrulhada e cingida com uma fita de renda vermelha matizada de branco”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim gostaríamos de chamar atenção para a ambigüidade dos termos “enjeitado” e “exposto”, pois vários abandonos eram provisórios. Em alguns casos, na verdade, tratava-se da circulação de crianças em um percurso que envolvia pais, roda dos expostos, famílias adotivas e, novamente, os pais. Assim, em outubro de 1795 Emerenciana, abandonada na Misericórdia, foi dada a criar em casa de Manoel Pires, alguns meses mais tarde, seus pais conseguiram reavê-la e a rebatizaram, insistindo para que o vigário da paróquia de São José acrescentasse a seguinte observação: “a requerimento de seus pais . . . os quais reconhecem por sua legítima filha por já estarem casados”.

(39) Coifa: touca de mulher.